



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2023.

Município de Brochier - RS
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Edital de Pregão nº 10/2023
Processo nº 066/2023.
Tipo de Julgamento: Menor preço por item

Edital de Pregão para a execução de serviços com escavadeira hidráulica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:30 horas do dia 21 do mês de julho do ano de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brochier/RS, localizada na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 6.079, de 06 de fevereiro de 2023, com a finalidade receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) para a execução de serviços, descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1.115, de 16 de maio de 2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO:

1.1 Essa licitação tem por objeto a execução de serviços com escavadeira hidráulica, destinados à escavação de micro açudes, reservatórios de água e similares, em propriedades rurais do município de Brochier, que serão custeados com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, obtidos mediante o Convênio FPE nº 929/2022, Processo nº 22/1500-0001488-8, Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural, em regime de Menor Preço por Item, de entrega parcelada, na forma da descrição e quantitativos discriminados abaixo e no Termo de Referência, anexo a este Edital:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, PRÓPRIA, DE ANO NÃO INFERIOR A 2018, DE NO MÍNIMO 14 TONELADAS, COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E MUNIDO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA DE 12 MICRO AÇUDES EM PELO MENOS 12 PROPRIEDADES RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO. CADA MICRO AÇUDE CONTEMPLA ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS MÁQUINA E VOLUME APROXIMADO DE 1.560 M ³ DE TERRA.	H	288

1.2 O objeto desta licitação deve ser executado às expensas do licitante vencedor, sendo que os serviços com escavadeira hidráulica deverão ser prestados nas localidades e propriedades indicadas pelo Município de Brochier/RS, compreendendo a escavação de 12 micro açudes, com estimativa de até 24 (vinte e quatro) horas máquina por micro açude escavado, volume aproximado de 1.560 m³ de terra, sendo em pelo menos 12 propriedades rurais, na forma descrita no objeto deste edital.

1.3 Os serviços previstos compreendem toda a movimentação de terra necessária ao atendimento das peças técnicas que orientarão o trabalho de movimentação de terra, incluindo desde a movimentação de terra mais primária até os acabamentos e todas as complementações diversas, como escavações, decapagem, transporte e deposições com seus devidos acabamentos, por exemplo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

1.4 Nas horas máquina executadas não poderá ser computado o tempo de deslocamento da máquina até as propriedades.

1.5 A empresa vencedora deverá apresentar, para fins de controle da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, relação de horas executadas para cada produtor.

1.6 Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento da máquina, tributos, bem como o deslocamento do operador, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da licitante vencedora.

1.7 O contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

1.8 A licitante vencedora deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

c) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Anexo II)

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 a 6.19 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 a 6.19 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

b) descrição completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos;

b) preço unitário líquido, por hora de serviço, bem como o valor total, na forma do objeto desta licitação, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

6.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.9 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com preço de mercado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

6.14 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.16.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17 Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.18 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.17 deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

6.19 O disposto nos itens 6.16 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.20 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.22 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

7.1.2 Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.

7.1.3 Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), emitida a menos de 180 dias da data marcada para abertura deste certame;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.3, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.4 Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta com base na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.5 Regularidade Trabalhista:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.6 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.7 Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacitação técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

7.1.8 Documentos relativos ao Equipamento e aos Operadores:

a) Documento comprobatório de Propriedade do(s) equipamento(s) em nome do Licitante, admitindo-se a apresentação de Documento do(s) equipamento(s) financiado(s) através das modalidades aprovadas pelo Sistema Financeiro Nacional;

a.1) No caso do(s) equipamento(s) serem locados, deverá ser apresentado o respectivo Contrato de Locação com vigência, no mínimo, de um (01) ano, e Declaração da Empresa Licitante de que se compromete a substituir o(s) equipamento(s) por outro(s) em iguais condições no caso de rescisão do contrato de locação.

a.2) O ano dos equipamentos não poderá ser inferior a 2010.

b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) operador(es) do(s) equipamento(s), na categoria exigida pelo Código Nacional de Trânsito;

7.2 Para as empresas cadastradas no Município de Brochier/RS, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, previstos nos itens 7.1.4 e 7.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea “a”, deste edital.

7.4 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DO CONTRATO:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a(s) vencedora(a) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O contrato oriundo deste processo terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

11.1 Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I – O declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no parágrafo único, do art. 97, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Empresas integrantes de grupo de consórcio;

III – Empresa que tenha como sócio, servidor ou dirigente da Administração Municipal ou de responsável pela licitação, conforme previsto no inciso III, do artigo 9º, da Lei 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços, atestada pela fiscalização do contrato, mediante apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação.

12.2 Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição, ou que tenha sido fornecido o objeto com defeito ou diverso do especificado no edital e/ou no contrato, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e/ou substituição do material inadequado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

12.2.1 Verificada a desconformidade de algum dos materiais, na forma deste item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.4 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.20.606.0087.1832-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica-115749.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Brochier/RS, Setor de Licitações e Contratos, sito na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, ou pelos telefones (51) 3697-1212/1215, no horário compreendido entre as 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

14.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações e Contratos.

14.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4 Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

14.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6 As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.8 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9 A participação no presente certame pressupõe que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.10 As impugnações ao Edital serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

14.11 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado.

14.12 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

APROVO O PREGÃO

Brochier/RS, 07 de julho de 2023.

PATRÍCIA CRISTINA HENZ SCHOMMER
Vice-prefeita Municipal em Exercício

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

DAIANA CAROLLO
OAB/RS 88.457



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

Pregão Presencial nº 10/2023
Processo nº 066/2023

ANEXO I

CRENCIAMENTO

CRENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº Identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CRENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para seu representante na Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 10/2023**, promovida pelo Município de Brochier, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, formular propostas, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, ____ de _____ de 2023.

Empresa Credenciadora



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

Pregão Presencial nº 10/2023

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 10/2023 do Município de Brochier/RS, que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação exigidos, estando ciente de que o não cumprimento de qualquer exigência acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

Pregão Presencial nº 10/2023

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().

.....

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

Pregão Presencial nº 10/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, e para fins de participação na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 10/2023 do Município de Brochier/RS, que não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

Pregão Presencial nº 10/2023

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SUAS CONDIÇÕES
(documento obrigatório)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, e para fins de participação na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 10/2023 do Município de Brochier/RS, que recebeu os documentos, e, quando exigido, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2023

VINCULADO À LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023.

(Processo nº 066/2023)

Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e, para a prestação de serviços com escavadeira hidráulica.

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <....>, brasileiro, casado, CPF nº <...> e RG nº <....>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, bairro, em/....., representada neste pelo Sr., CPF nº e RG nº, aqui denominado abreviadamente o **CONTRATADO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo licitatório nº 066/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui Objeto do presente contrato a prestação, pelo Contratado ao Contratante, de serviços com escavadeira hidráulica, destinados à construção de micro açudes, reservatórios de água e similares, em propriedades rurais do Município de Brochier, que serão custeados com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, obtidos mediante o Convênio FPE nº 929/2022, Processo nº 22/1500-0001488-8, Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural, na forma da descrição e quantitativos discriminados abaixo:
<....>

1.2 O objeto deste contrato deve ser executado às expensas do licitante vencedor, sendo que os serviços com escavadeira hidráulica deverão ser prestados nas localidades e propriedades indicadas pelo Município de Brochier/RS, compreendendo a escavação de 12 micro açudes, com estimativa de até 24 (vinte e quatro) horas máquina por micro açude escavado, volume aproximado de 1.560 m³ de terra, sendo em pelo menos 12 propriedades rurais, na forma descrita no objeto deste contrato.

1.3 Os serviços previstos compreendem toda a movimentação de terra necessária ao atendimento das peças técnicas que orientarão o trabalho de movimentação de terra, incluindo desde a movimentação de terra mais primária até os acabamentos e todas as complementações diversas, como escavações, decapagem, transporte e deposições com seus devidos acabamentos, por exemplo.

1.4 Nas horas máquina executadas não poderá ser computado o tempo de deslocamento da máquina até as propriedades.

1.5 A empresa vencedora deverá apresentar, para fins de controle da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, relação de horas executadas para cada produtor.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

1.6 Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento da máquina, tributos, bem como o deslocamento do operador, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, vinculado ao Processo de Licitação nº 066/2023, Pregão Presencial nº 10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, e se extingue com a execução total de seu objeto.

3.2 O CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço do presente contrato de fornecimento é de R\$ (.....), correspondentes ao valor de R\$ (.....) por hora de serviço prestado, na forma e quantitativos constantes no objeto deste termo, cujo pagamento será efetuado em até 15 (quinze) após atestado o recebimento definitivo dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.20.606.0087.1832-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica-115749.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

7.1.1 DO CONTRATANTE:

a) receber fiscalizar o fornecimento e dos materiais ou a prestação dos serviços em sua forma e quantidade;

b) aplicar penalidades, ou rescindir o contrato dependendo da gravidade dos fatos, desde que devidamente justificados;

7.1.2 DO CONTRATADO:

a) receber do Contratante os devidos valores nas datas constantes na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 DO CONTRATANTE:

a) efetuar o repasse do valor nas datas previstas na Cláusula Quarta;

b) visar a Nota Fiscal dos materiais e dos serviços efetivamente fornecidos para o Município.

7.2.2 DO CONTRATADO:

a) fornecer os materiais ou prestar os serviços, da melhor forma e qualidade possível;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

d) responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do presente Contrato.

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

f) arcar com as responsabilidades por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente porventura ser causados a terceiros e ao Município na execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES

8.1 É expressamente proibido ao CONTRATADO a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem qualquer direito de reclamação ou indenização ao CONTRATADO:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, e XVIII do art. 78 de Lei Federal 8.666/93.

b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação ou da dispensa, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, com 05 (cinco) dias para prestar esclarecimentos, no caso de executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, no caso de executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

h) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto desta Licitação será do responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brochier/RS, de de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BROCHIER
Clauro Josir de Carvalho
Prefeito Municipal

CONTRATADO
<...>
<...>
<...>

Testemunhas:

1: _____

2: _____

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

DAIANA CAROLLO
OAB/RS 88.457



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

PROCESSO Nº 066/2023

OBJETO: Execução de serviços com escavadeira hidráulica, destinados à construção de micro açudes, reservatórios de água e similares, em propriedades rurais do Município de Brochier, que serão custeados com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, obtidos mediante o Convênio FPE nº 929/2022, Processo nº 22/1500-0001488-8, Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural:

EMPRESA : _____

CNPJ/MF : _____

ENDEREÇO : _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Item	Descrição	Un	Qty	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
1	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, PRÓPRIA, DE ANO NÃO INFERIOR A 2018, DE NO MÍNIMO 14 TONELADAS, COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E MUNIDO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA DE 12 MICRO AÇUDES EM PELO MENOS 12 PROPRIEDADES RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO. CADA MICRO AÇUDE CONTEMPLA ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS MÁQUINA E VOLUME APROXIMADO DE 1.560 M³ DE TERRA.	H	288		
TOTAL: R\$					

Assinatura e Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60
Sec. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Rua Irmãos Brochier, 863 - 2º Andar – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1333 - E-mail: agricultura@brochier.rs.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

(IN CAGE 06/2016 – artigo 2 – XII)

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de prestação de serviços de hora máquina, preferencialmente com escavadeira hidráulica sobre esteiras, sendo permitida também a utilização de trator sobre esteiras, trator de pneus com raspadeira agrícola, retroescavadeira e pá carregadeira com operador para construção de micro açudes, reservatórios de água e similares.

2. PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

A pesquisa de preços no mercado para a confecção deste Termo de Referência será realizada através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região contendo CNPJ, data, validade, endereço completo, telefone de contato, nome e assinatura do responsável.

3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Descrição (Especificação Técnica)	Valor Unitário				Média dos Valores Unitários
	Orçamento I	Orçamento II	Orçamento III	Orçamento IV	
Contratação de prestação de serviços de hora máquina, preferencialmente com escavadeira hidráulica sobre esteiras, sendo permitida também a utilização de trator sobre esteiras, trator de pneus com raspadeira agrícola, retroescavadeira e pá carregadeira com operador para construção de micro açudes, reservatórios de água e similares.	R\$320,00/ por hora máquina: 320 x 24 x 12	R\$330,00/ por hora máquina: 330 x 24 x 12	R\$340,00/ por hora máquina: 340 x 24 x 12	R\$360,00/ por hora máquina: 360 x 24 x 12	R\$337,50 / por hora máquina:
Total:	R\$92.160,00	R\$95.040,00	R\$97.920,00	R\$103.680,00	R\$97.200,00

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Sec. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Rua Irmãos Brochier, 863 - 2º Andar – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1333 - E-mail: agricultura@brochier.rs.gov.br



4. JUSTIFICATIVA

Considerando que as estiagens são fenômenos recorrentes no Estado, a redução de danos ocasionados por estes fenômenos exige atenção especial dos entes públicos. Proporcionar segurança hídrica às pequenas propriedades, através de estruturas de armazenamento de água, possibilita mitigar perdas que possam ocorrer perante novas ocorrências de estiagens.

Em razão deste fenômeno, houve queda significativa na produtividade da safra 2019/2020, culturas amplamente disseminadas na agricultura familiar sofreram quebra, segundo dados da Emater/RS-ASCAR, as perdas variaram de 25 a 60% na soja, 15 a 55% no milho e 60 a 70% no feijão.

Com relação às áreas de pastagens, nativas e cultivadas, apresentaram baixos níveis nutritivos, e de disponibilidade de forragem, acarretando na necessidade de suplementação alimentar aos animais, diminuição da produção, principalmente em produção leiteira, ou em casos mais extremos a perda de animais.

5. DA PRODUTIVIDADE E FORMA DE EXECUÇÃO

O rendimento a ser considerado é o volume total do projeto que deverá ficar entre 1200m³ a 1560m³ de movimentação de terra para execução total do projeto. Desta forma, devem ser cumpridas as seguintes etapas independentemente do equipamento utilizado:

1. Decapagem, que consiste na retirada do material superficial e principalmente matéria orgânica em uma faixa de 10 a 20 cm de profundidade na área total do projeto.
2. Abertura da trincheira ou eixo da taipa do açude, que consiste em uma abertura perpendicular e de sentido longitudinal com a profundidade que varia de acordo com o solo presente na região.
3. Escavação do material e transporte para formar a taipa, respeitando as dimensões projetadas.
4. Compactação, que deve ser realizada a cada 20 cm de material depositado e uniformizado sobre a taipa.
5. Acabamento, que consiste em emparelhar e corrigir imperfeições tanto na parte montante como jusante e quando possível, aproveitar o material da decapagem para colocar na parte jusante, facilitando a recuperação da cobertura vegetal.
6. Construção do vertedouro, que deve ser seguida fielmente ao descrito no projeto.

O material escavado deverá ser utilizado na construção do maciço. Quando não for apropriado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Sec. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Rua Irmãos Brochier, 863 - 2º Andar – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1333 - E-mail: agricultura@brochier.rs.gov.br



poderá ser utilizado outro, desde que em comum acordo com o beneficiário, da mesma forma quando ocorrer sobras de material já que este deve ser distribuído aos arredores do açude de maneira que fique uma área aproveitável após a regeneração da vegetação, sempre mantendo um diálogo entre empresa, técnico e beneficiários para estas definições.

Considerando os diferentes tipos de solos que o AVANÇAR irá abranger, assim como as mais variadas topografias e os tipos de projetos que poderão ser barrados, semibarrados ou escavados, a produção com maior aproveitamento do equipamento é de fundamental importância. O serviço consiste basicamente nas etapas de decapagem, abertura de trincheira, escavação e transporte do material, compactação, acabamentos, construção do vertedouro e construção de barreira de contenção em alguns casos. Portanto, pode-se observar que nem toda hora máquina trabalhada se traduz em volume de material movimentado, uma vez que dentre as etapas citadas, a máquina estará contabilizando horas e não realizando transporte efetivo de material com a concha cheia.

Para realização de todo este serviço a escavadeira deve possuir caçamba de 1m³ de capacidade mínima, sendo aceitas máquinas com capacidade maior, sem restrições. Contudo, não serão pagos valores adicionais. Desta forma, existirá uma garantia de que o rendimento médio será por volta de 65m³ de movimentação de terra por unidade de hora máquina, rendimento este, considerado suficiente para execução dos projetos com boa qualidade no tempo proposto.

Independentemente se utilizados um ou mais equipamentos no apoio a escavadeira que possam apresentar maiores produções, a remuneração será o total de horas praticadas até, no máximo 24 horas/projeto, e terá como base o valor de hora máquina da escavadeira.

Para pagamento, será considerado o conjunto dos serviços realizados, tendo como resultado a implantação do açude conforme o projeto, atestada por técnico da Emater e por fiscal municipal.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

A contratada deve estar ciente de que os custos estimados em cada “hora/máquina” devem compreender toda a despesa advinda dos deslocamentos da(s) máquina(s), mão de obra do(s) operador(es),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Sec. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Rua Irmãos Brochier, 863 - 2º Andar – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1333 - E-mail: agricultura@brochier.rs.gov.br



combustível, lubrificantes, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.

A contratada deverá apresentar documento que comprove a experiência em prestação de serviços semelhantes e disponibilizar operador capacitado para serviços de movimentação de terra, mais especificamente na construção de açudes, reservatórios de água e similares. Os serviços previstos compreendem toda a movimentação de terra necessária ao atendimento das peças técnicas que orientarão o trabalho de movimentação de terra, incluindo desde a movimentação de terra mais primária até os acabamentos e todas as complementações diversas, como escavações, decapagem, transporte e deposições com seus devidos acabamentos, por exemplo.

A empresa deverá apresentar comprovante de posse dos maquinários que irá utilizar, sendo esta apresentação baseada em cada lote/região que a empresa assumir. Em caso de utilizar máquinas de terceiros ou alugadas, apresentar cópia de contratos ou comprovantes de locação que apresente as características das máquinas, assim como o prazo de vigência.

As empresas deverão atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual. Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a priorização o emprego de mão-de-obra específica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) específico para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados.

7. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

O prazo de conclusão será de 12 meses a contar da ordem de início dos serviços.

8. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados durante o período entre 7h e 19h, ou em outro horário desde que haja comum acordo entre contratante e contratada.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Engenheiro Agrônomo Leonardo André Schneider, CREA-RS174550, CPF 01003462006 será o representante do Município de Brochier que irá acompanhar as obras, assim como Gilberto Valdir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60
Sec. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Rua Irmãos Brochier, 863 - 2º Andar – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1333 - E-mail: agricultura@brochier.rs.gov.br



Buttenbender, CPF 56677685004, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente Indústria e Comércio de Brochier, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

DOS ORÇAMENTOS

Declaro que:

- i) realizamos pesquisa de preços no mercado para a confecção deste Termo de Referência, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região;
- ii) os valores unitários inseridos neste Termo de Referência integram os orçamentos obtidos através da pesquisa de preço de mercado supramencionada; e
- iii) esses orçamentos ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

Brochier, 22 de março de 2022.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO:39673014000
014000

Assinado de forma digital
por CLAURO JOSIR DE
CARVALHO:39673014000
Dados: 2022.03.22
15:39:41 -03'00'

Clauro Josir de Carvalho
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Sec. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Rua Irmãos Brochier, 863 - 2º Andar – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1333 - E-mail: agricultura@brochier.rs.gov.br



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.			CNPJ: 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Sala 3 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F. Rio Grande do Sul	C.E.P. 90150-004	DDD/Telefone: (51) 3288 6200
Nome do Representante: Silvana Maria Franciscatto Covatti			CPF: 422.479770-49
CI/Órgão Exp. 8031298899	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matrícula: 3470130

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Brochier			C.N.P.J. 91.693.309/0001-60
Endereço da Prefeitura: Rua Guilherme Hartmann			Corede: Vale do Cai
Cidade: Brochier	U.F. RS	C.E.P. 95790-000	DDD/Telefone: (51) 3697-1212
Conta Corrente: 04.126531.0-8	Banco: Banrisul	Agência: 1089	Praça de Pagamento: Maratá
Nome do Responsável: Clauro Josir de Carvalho			C.P.F. 396.730.140-00
C.I./Órgão Expedidor: 1026723625 SSP/RS	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Prefeito Municipal	
Endereço do Prefeito: Rua Erni Oscar Fauth, 399			C.E.P. 95.790-000
Home Page: www.brochier.rs.gov.br		E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome: Associação Riograndense de Empreendimentos e Assitência Técnica e Extensão Rural	C.N.P.J. 89.261.475/0001-73
Endereço: Rua Botafogo, 1051	C.E.P. 90.150-051



BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Sec. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Rua Irmãos Brochier, 863 - 2º Andar – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1333 - E-mail: agricultura@brochier.rs.gov.br



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

*Título do Projeto Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga +	Período de Execução:	
	Início: A partir da data de publicação no DOE	Término: 12 meses
Identificação do Objeto: O município de Brochier foi contemplado com a política pública de combate à estiagem “Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS” por meio da construção de 12 microaçudes, sendo o público-alvo agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006. Cada microaçude contempla até 24 horas máquina (escavadeira hidráulica ou equipamento similar) por propriedade, volume aproximado 1.560m³ de terra movimentada e valor por projeto de até R\$11.000,00. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento realizou as inscrições e conjuntamente com os técnicos do escritório municipal da Emater/RS-Ascar fizeram as vistorias nas 15 propriedades inscritas e após análise das inscrições, a situação de cada propriedade foi apresentada ao Conselho de Agricultura que deliberou selecionando as 12 propriedades aptas a receber o subsídio e 3 suplentes. Como o município foi contemplado com 12 microaçudes até o momento os nomes das propriedades selecionadas, CPF's e comunidades são: 1.Lauri Oscar Griesbach, CPF 47018291020, Batinga Norte. 2.Nelson José Schuh, CPF 29925045053, Reta Grande. 3.Maicon Luis Klein, CPF 02466592037, Rincão de São Bento. 4.Alceu Scherer, CPF 01599119072, Pinheiro Machado. 5.Roberto Elvino da Silva, CPF 00961143045, Água Fria. 6.Ricardo Gustavo Stahlhofer, CPF 75042509020, Pinheiro Machado. 7. Elton Otavio Grings, CPF 64161374020, Bom Jardim dos Brochier. 8.Alcemar da Rosa, CPF 04364995924, Novo Paris. 9.Volnei Cristiano Kussler, CPF 63933993091, Novo Paris. 10.Décio Erci Kunz, CPF 40699102049, Batinga Norte. 11.Volmir Lauri Stahlhofer, CPF 80265812020, Linha Tigre. 12.José Atanasio Schneider, CPF 29914493068, Bela Vista. Como suplente ficaram: 1.Astor Braun Bauer, CPF 56346336053, Batinga Sul. 2.Loni Laci Kleber, CPF 62447270020, Novo Paris. 3.José Daniel de Souza, CPF 83189068020, Novo Paris. Será apresentado para cada beneficiário direto o respectivo projeto técnico elaborado pela Emater ou engenheiro da prefeitura municipal, memorial descritivo, ART, licenciamento ambiental e demais documentações necessárias para projetos desta natureza, conforme legislação vigente.		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Sec. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Rua Irmãos Brochier, 863 - 2º Andar – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1333 - E-mail: agricultura@brochier.rs.gov.br



Justificativa da Proposição:

O objetivo desse programa é construir 12 açudes para agricultores familiares com foco na irrigação para fruticultura, horticultura, grãos e pecuária, além da dessedentação animal.

Nos últimos anos o município de Brochier vem passando por estiagens que comprometem a produção dos agricultores. Desde meados de 2019 o Município sofre com a estiagem, estendendo-se até hoje, reduzindo significativamente os recursos hídricos, resultando em danos às plantações, racionamento no abastecimento de água em algumas comunidades, causado transtornos principalmente na agricultura familiar, que é a base da economia do município.

O projeto atenderá 12 famílias que se enquadrarem nas legislações ambientais e que tenham posse de áreas propícias para a abertura de açudes ou que possuam necessidade de irrigação para sua produção ou para a dessedentação dos animais, tendo em vista que em períodos de escassez de água não há se quer a possibilidade de usar a água da rede pública para tais fins. Vale ressaltar que a agricultura representa em torno de 60% da base do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do município, e esse projeto será de grande importância para o desenvolvimento e ampliação dessas atividades nas referidas propriedades.

Para a execução do projeto haverá fiscalização de técnico habilitado, os projetos serão elaborados em parceria com a EMATER municipal e executados por empresas contratadas pelo município via licitação.

O município decretou Situação de Emergência e teve o reconhecimento Estadual e Federal.

Indicação do público alvo:

Agricultores familiares que necessitam de açudes para irrigação de plantações e dessedentação animal.

Descrição dos resultados esperados:

Construção de 12 açudes com finalidade de irrigação e dessedentação animal.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

O profissional do município que irá acompanhar a execução do projeto dos açudes será Leonardo André Schneider, engenheiro agrônomo CREA-RS174550, contratado pelo município para acompanhar os produtores rurais do município em suas atividades agrícolas.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Escavação de micro açude	Micro açude	12	A partir da data de publicação no DOE	12 meses



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Sec. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Rua Irmãos Brochier, 863 - 2º Andar – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1333 - E-mail: agricultura@brochier.rs.gov.br



5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.3.9.0.39.00	Beneficiários: 1.Lauri Oscar Griesbach 2.Nelson José Schuh 3.Maicon Klein 4.Alceu Scherer 5.Roberto Elvino da Silva 6.Ricardo Gustavo Stahlhofer 7.Elton Grings 8.Alcemar da Rosa 9.Volnei Kussler 10.Décio Kunz 11.Volmir Lauri Stahlhofer 12.José Atanasio Schneider Suplentes: 1.Astor Braun Bauer 2.Loni Laci Kleber 3.José Daniel de Souza	R\$ 97.200,00	R\$ 97.200,00	R\$0,00 Valor da Contrapartida – Conforme Lei Nº 15.488, de 17 de julho de 2020– art 25 e parágrafos, c/c a Instrução Normativa. CAGE 06/2016. Decreto Estadual nº 56.336 de 21/02/2022 reconhecimento da situação de emergência pelo Estado.
TOTAL GERAL:		R\$97.200,00	R\$97.200,00	R\$0,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única	Valor
1	Beneficiários: 1.Lauri Oscar Griesbach 2.Nelson José Schuh 3.Maicon Klein 4.Alceu Scherer 5.Roberto Elvino da Silva 6.Ricardo Gustavo Stahlhofer 7.Elton Grings 8.Alcemar da Rosa 9.Volnei Kussler 10.Décio Kunz 11.Volmir Lauri Stahlhofer 12.José Atanasio Schneider	1.R\$8.100,00 2. R\$8.100,00 3. R\$8.100,00 4. R\$8.100,00 5. R\$8.100,00 6. R\$8.100,00 7. R\$8.100,00 8. R\$8.100,00 9. R\$8.100,00 10. R\$8.100,00 11. R\$8.100,00 12. R\$8.100,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Sec. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Rua Irmãos Brochier, 863 - 2º Andar – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1333 - E-mail: agricultura@brochier.rs.gov.br



Suplentes: 1.Astor Braun Bauer 2.Loni Laci Kleber 3.José Daniel de Souza	
Total Geral	R\$97.200,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única	
1	(Decreto Estadual nº 56.336 de 21/02/2022 reconhecimento da situação de emergência pelo Estado se tem o decreto)	R\$0,00

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Brochier declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

c) Estou ciente da necessidade de análise e envio da documentação estabelecida para o atendimento das diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural - Eixo Estratégico Irriga + RS.

Brochier, 22 de março de 2022.

CLAURO JOSIR DE
CARVALHO:39673014
000

Assinado de forma digital por
CLAURO JOSIR DE
CARVALHO:39673014000
Dados: 2022.03.22 15:40:44 -03'00'

Clauro Josir de Carvalho – Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural



BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.